**PARECER Nº. 114/2006**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2006**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS**

## RELATÓRIO

O Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei nº 025/2006 é de autoria do Prefeito Municipal e autoriza o Município a reconhecer crédito do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí, a promover a extinção do crédito tributário devido pelo Sindicato à Fazenda Pública, mediante compensação e dá outra providência.

Por solicitação do parecer nº 94/2006 às fls. 36/39 a proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Tal procedimento tenciona atender os mandamentos contidos na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

## FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo os mandamentos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei nº 25/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

> *"Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para obtenção da clareza:*

*a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*

*b) usar frases curtas e concisas;*

*c) construir as orações na ordem direta;*

*d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

*e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

*II – para obtenção de precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*

*b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*

*c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*

*d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*

*e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*

*f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;*

*g) indicar expressamente o dispositivo objeto da remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;*
*(...)"*

Destarte, cumpre-nos realizar a correção ortográfica no texto do Substitutivo, além de alterar a redação do art. 2º da proposição que autorizou o Município a *extinguir o crédito tributário que a Fazenda Pública detém junto ao Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí* sendo que o correto seria a extinção do crédito tributário devido pelo Sindicato dos Produtores Rurais à Fazenda Pública.

## CONCLUSÃO

*Ex positi*, sou que se dê ao Substitutivo 001/2006 ao Projeto de Lei 025/2006, de autoria do Prefeito Municipal, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de maio de 2006

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS
Relator Designado

PROJETO DE LEI N. º 025/2006

Autoriza o Município a reconhecer crédito do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí, a promover extinção do crédito tributário devido pelo Sindicato à Fazenda Pública, mediante compensação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a reconhecer o crédito que o Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 25.839.705/001-28, com sede na Praça Sandoval Martins Ferreira nº 1.780, Unaí (MG), possui junto à Fazenda Pública, decorrente de aluguéis devidos pelas instalações, na sede do Sindicato, do Escritório Seccional do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, com base na autorização contida na Lei nº 1.440, de 10 de dezembro de 1992, no valor atualizado de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º Fica o Município, igualmente, autorizado a promover a extinção do crédito tributário atualizado devido pelo Sindicato dos Produtores Rurais à Fazenda Pública no valor total de R$ 214.535,38 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), compensando-o com o crédito referido no artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. O saldo remanescente do crédito tributário a que se refere o *caput* deste artigo, no montante de R$ 70.535,38 (setenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), será amortizado no valor dos aluguéis referentes às instalações do Escritório Seccional do IMA, relativamente aos próximos 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Município e o Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí firmarão o devido instrumento contratual, atendidos os termos da presente norma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Unaí, 11 de maio de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA

Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo